



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 62/2023

OBJETO: Requerimento para fins de obtenção da outorga por autorização ferroviária, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para construção e exploração, pela Verde Fertilizantes Ltda., de estrada de ferro localizada entre os municípios de São Gotardo/MG e Ibiá/MG.

ORIGEM: SUFER - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PROCESSO (S): 50500.270110/2022-98

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se Aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Apreciação, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da oportunidade e conveniência da expedição de outorga por autorização ferroviária, visando a construção e exploração de uma estrada de ferro localizada entre os municípios de São Gotardo/MG e Ibiá/MG, com extensão estimada de 100 (cem) quilômetros, por um prazo de 99 (noventa e nove) anos, à empresa Verde Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.000.607.0001-83, em razão da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

2. DOS FATOS

2.1. A VERDE FERTILIZANTES LTDA, denominada “Requerente” ou simplesmente, “Verde”, inscrita no CNPJ nº 08.000.607/0001/83, sediada na Av. Álvares Cabral, 1.777 - 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-008, protocolou, na Agência, em 28 de novembro de 2022, requerimento para construção e exploração de uma estrada de ferro localizada entre os municípios de São Gotardo/MG e Ibiá/MG, com extensão estimada de 100 (cem) quilômetros, por um prazo de 99 (noventa e nove) anos, em razão da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

2.2. O requerimento protocolado instaurou o Processo Administrativo SEI nº 50500.270110/2022-98, o qual descreve a evolução da análise do referido requerimento e da documentação enviada.

2.3. A SUFER apresentou o Relatório À Diretoria SEI Nº 303/2023 SEI 17543939, no qual, nos itens de número 2.2.1 a 2.2.6, apresenta os procedimentos para a análise formal, para divulgação do Aviso de Requerimento, do exame do mérito do requerimento, e consulta do Ministério dos Transportes quanto à compatibilidade do requerimento, com a Política Nacional de Transporte Ferroviário, cujos itens seguem abaixo transcritos:

“2.2.1 A análise formal dos elementos do processo constatou que a documentação se mostrara adequada ao tipo de projeto e atendera aos aspectos aplicáveis, aos requisitos estabelecidos nos regulamentos supracitados conforme consubstanciado no Nota Técnica SEI nº 8788/2022/COAUF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 14796022).

2.2.2 Em 30 de dezembro de 2022, foi disponibilizado no acervo eletrônico público de legislações da Agência, o ANTTlegis, o Aviso de Requerimento. Nesse ato, esta Agência declara que “conheceu o requerimento da empresa Verde Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 08.000.607/0001-83, para fins de obtenção de outorga por autorização para construção e exploração de ferrovia localizada entre os municípios de São Gotardo/MG e Ibiá/MG, com extensão estimada de 100 km (cem quilômetros), pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 50500.270110/2022-98”, nos termos do art. 6º, I, da Resolução ANTT nº 5.987, de 2022.

2.2.3 Ato contínuo, procedeu-se ao exame de mérito do requerimento em que foram constatadas desconformidades e a Requerente foi notificada por meio do Ofício SEI Nº 5908/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 5615873), de 14 de março de 2023, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias.

2.2.4 Para fins de complementação dos elementos existentes nos autos do processo de requerimento e em atendimento ao aludido Ofício, na data de 31 de março de 2023, a Requerente protocolou Documentos Complementares (SEI nº 16218038), (SEI nº 16853534) e (SEI nº 17327861). Documentos anexos devidamente acostados no processo administrativo autuado.

2.2.5 Relativamente à compatibilidade do requerimento citado com a política nacional de transporte ferroviário, esta Agência solicitou ao Ministério dos Transportes - MT manifestação por intermédio do Ofício SEI nº 39491/2022/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 813459), de 27 de dezembro de 2022, visando a subsidiar a análise realizada por esta área técnica e posterior deliberação da ANTT.

2.2.6 Em resposta ao Ofício supracitado, o MT encaminhou o Ofício nº 35/2023/SNTF (SEI nº 16059287), de 22 de março de 2023 e a Nota Técnica nº 47/2022/AUF-FER/DTFER/SNTT (SEI nº 16059300).

2.4. Sendo estes os fatos, passamos à análise do processo

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A SUFER procedeu a análise de mérito do requerimento por meio da Nota Técnica SEI 3900/2023/COAUF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 17543598), tendo por base a Resolução ANTT nº 5.987, de 2022, e com fundamento no Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, e na Lei nº 14.273, de 2021, concluído pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação.

3.2. Ante a conclusão de conformidade dos elementos apresentados pelo requerente estarem de acordo com a Legislação em vigor, informa que o processo se encontra apto para deliberação pela Diretoria Colegiada da Agência quanto a outorga de autorização ferroviária, com a consequente publicação do contrato de adesão.

3.3. Comunica a SUFER, no Relatório à Diretoria, que o tema foi endereçado à PF-ANTT por meio do Processo Administrativo nº 50500.217371/2022-80, constante do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 3974006), de 19 de outubro de 2022, avalia-se, para este processo em análise, salvo melhor juízo, como dispensável nova manifestação específica nos seus autos pelo assessoramento jurídico, tendo em vista que a minuta do Contrato de Adesão objeto do requerimento em análise se amolda aos termos das manifestações jurídicas referenciais citadas, e foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Para o melhor detalhamento das informações apresentadas no Relatório à Diretoria, transcrevo abaixo os itens de número 3.1 a 3.3:

"3.1 A análise de mérito do requerimento de outorga por autorização ferroviária em tela foi realizada com base na documentação apresentada pela Requerente em atendimento ao estabelecido na Resolução ANTT nº 5.987, de 2022, e com fundamento no Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, e na Lei nº 14.273, de 2021. Acerca dessa avaliação, a área técnica da SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica nº 3900/2023/COAUF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 17543598).

3.2 Diante do exposto, informa-se que, salvo melhor juízo, o processo se encontra apto para deliberação, pela Diretoria Colegiada, acerca da outorga de autorização ferroviária e da publicação do contrato de adesão relativo ao processo nº 50500.270110/2022-98, que trata do requerimento para construção e exploração da estrada de ferro localizada entre os municípios de São Gotardo/MG e Ibiá/MG.

3.3 Por fim, em face da manifestação da Procuradoria acerca do tema, no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.217371/2022-80, constante do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 3974006), de 19 de outubro de 2022, avalia-se, para este processo em análise, salvo melhor juízo, como dispensável nova manifestação específica nos seus autos pelo assessoramento jurídico, tendo em vista que a minuta do Contrato de Adesão objeto do requerimento em análise se amolda aos termos das manifestações jurídicas referenciais citadas, e foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento, nos termos da legislação aplicável."

3.5. Dessa forma, em consonância com as manifestações técnicas e jurídicas relacionadas nos autos, entendo que a minuta de contrato de adesão (SEI18706481) está compatível com a legislação que rege a matéria.

3.6. Destaco ainda que a outorga somente ocorre após a assinatura do Contrato de Adesão, e a sua eficácia está condicionada à publicação do seu extrato no DOU. Caso a requerente não proceda com a assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Deliberação aprovando a sua outorga, o requerimento será arquivado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Portanto, ante todo o exposto e:

- Considerando o preconizado no art. 25 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, o qual dispõe sobre o Requerimento de Autorização Ferroviária;

- Considerando o disposto no Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, que estabelece, no âmbito da administração pública federal, entre outros, os procedimentos e os requisitos para a formulação de requerimento e a realização de chamamento público para exploração de ferrovias mediante outorga por autorização;

- Considerando o atendimento ao envio e adequação dos elementos estabelecidas no art. 5º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, bem como o cumprimento dos demais aspectos legais relacionados às outorgas por autorização; e,

- Considerando a manifestação de concordância da área técnica apresentados pela Superintendência de Transporte Ferroviário – SUFER, quanto a viabilidade locacional, da convergência do objeto do requerimento com a política pública do setor ferroviário e dos aspectos técnico operacionais;

4.2. VOTO por:

Aprovar a celebração de Contrato de Adesão, para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de São Gotardo/MG e Ibiá/MG, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa Verde Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 08.000.607/0001-83, nos termos da minuta de deliberação SEI 18671320 e da Minuta de Contrato de Adesão SEI 18706481.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 04/09/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18670464** e o código CRC **641FA305**.

Referência: Processo nº 50500.270110/2022-98

SEI nº 18670464

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br